



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

OF/CVI Nº 197/2025

Ivoti, 06 de junho de 2025.

Exmo. Senhor:

VALDIR JOSE LUDWIG

DD. Prefeito Municipal

IVOTI - RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, aproveito a oportunidade para solicitar o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

1. Relatório do sistema onde conste os imóveis e seus respectivos proprietários, os quais estão classificados como imunes ou isentos do pagamento de IPTU nos últimos 10 anos;
2. Em se tratando de isenção não prevista em lei, solicitamos a relação de todos os processos administrativos/protocolo, tramitação do pedido e conclusão para a isenção, identificando o servidor que assim decidiu pela isenção/imunidade;
3. Relação de protocolos nos quais foram pedidos isenções e imunidades e foram INDEFERIDAS ou ainda estejam abertas, nos últimos 10 anos;
4. Parecer da PGM sobre a isenção de IPTU de lotes/imóveis localizados parcialmente e integralmente em APPS, antes da alteração da lei orgânica e depois da alteração da lei orgânica que incluir essa possibilidade em Ivoti, informando de forma clara se há necessidade de que seja aprovada lei municipal ou não e qual é o procedimento administrativo (objetivamente) para concessão da isenção;
5. Informe o nome dos servidores e cargos que possuem competência ou delegação de competência para alterar a classificação dos imóveis no cadastro, definindo os mesmos como imunes ou isentos. E, informe se essa classificação no sistema gera

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

automaticamente na fazenda a isenção, sem expedição de cobrança. (Período últimos 10 anos).

Conforme consta na Lei Orgânica, art. 17, inciso XVI, alínea a e b, solicito que o mesmo seja respondido dentro desse prazo.

Atenciosamente,



VOLNEI RENATO GROSS
Vereador – Republicanos

Art. 17. Compete à Câmara de Vereadores, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - solicitar informações, ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à administração, observados os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do pedido;

b) o prazo fixado na alínea "a", poderá ser prorrogado, por até mais 15 (quinze) dias, a pedido, considerada a amplitude e complexidade da solicitação, passando a vigorar o novo prazo, igualmente, da data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante; (NR)

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br